COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 328/2013
AUTOR: MARCELL MORAES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 328/2013** de autoria do nobre **Vereador Marcell Moraes**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça da Bahia, Wellington César Lima e Silva, a criação da Promotoria em Defesa dos Animais"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 328/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça da Bahia, Wellington César Lima e Silva, a criação da Promotoria em Defesa dos Animais",** em análise, cabe observar a existência de lacuna de ordem técnica, na medida em que existe a imperiosa necessidade de alterar a **EMENTA** do projeto de indicação em tela, que diz: **"Indica ao Ministério Público Municipal da Bahia, a criação da Promotoria em Defesa dos Animais** " e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Marcell Moraes pretende ampliar a defesa e proteção dos animais com a criação de uma promotoria em

defesa dos animais, pois se trata de um importante instrumento jurídico em defesa da causa animal.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 328/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela aprovação, com a alteração proposta na EMENTA do Projeto de Indicação nº 328/2013.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.